

LEI Nº 3.164 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Revoga a Lei Municipal nº 3.106, de 29 de agosto de 2017 e Desafeta área pública institucional, bem como autoriza sua doação à entidade que menciona e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.106, de 29 de agosto de 2017, que “Desafeta área pública institucional que especifica e autoriza sua doação para Edificação da Unidade do IPASGO no Município de Inhumas-Go, e dá outras providências.”.

Art. 2º - Fica Desafetada a Área Pública Institucional, localizada no Bairro Anhanguera, na Rua Deputado Sebastião Almeida Guerra, Cep. 75400-000, Inhumas-GO, caracterizada pelo lote 01-B medindo 450,00m² (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, conforme Matrícula nº 32.190 do Tabelionato 1º de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Inhumas, com o seguinte teor: Certidão nº 24.506, Matrícula nº 32.190, Data: 19 de Julho de 2017. Um lote de terreno para construção, sob o n. 1B da Quadra 1 do Bairro Anhanguera, nesta cidade, medindo 15,00 (quinze) metros de frente para a Rua Deputado Sebastião Almeida Guerra; 15,00 (quinze) metros de fundo, confrontando com o lote 1; 30,00 (trinta) metros de lado direito confrontando com o lote n. 1-A, 30,00 (trinta) metros de lado esquerdo confrontando com o lote n.1; perfazendo a área total de 450,00 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados.

Art. 3º - A área discriminada de que trata o artigo 2º desta Lei, será desmembrada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal em 02 (duas) partes iguais.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da área ora desafetada, referida no artigo anterior, em favor das Instituições abaixo relacionadas, objetivando a edificação de suas sedes próprias:

I – **IPASGO - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.246.693/0001-60;

II – **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.024.649/0001-29.

§ 2º - O imóvel objeto da presente doação não poderá ser utilizado para outros fins, previsto no artigo 3º desta Lei, sob pena de retomada do imóvel ao Poder Público Municipal.

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.164/18 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 26/12/2018 a 26/01/2019.


RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

§ 3º - O prazo para que sejam edificadas as obras físicas no imóvel é de 03 (três) anos, sob pena de reversão ao Poder Público, sendo que da escritura de doação deverá constar cláusula versando sobre a inalienabilidade e impenhorabilidade do terreno pelo prazo de 10 (dez) anos.

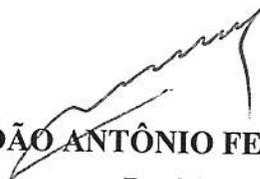
Art. 4º - No caso de reversão do imóvel público a ser doado, havendo benfeitorias no imóvel sejam elas: Úteis, Necessárias ou Voluptuárias, realizadas pelo donatário, o imóvel retornará ao Poder Público Municipal com as devidas benfeitorias se eximindo o Município de qualquer responsabilidade pelo ressarcimento.

Art. 5º - As despesas na Lavratura da competente Escritura Pública de doação, bem como de registro da mesma correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito


RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento